



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 4, DE 2003

Institui a Ouvidoria Permanente do Senado Federal para encaminhar denúncias de preconceitos e discriminações.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria Permanente do Senado Federal, órgão pluripartidário, vinculado ao Poder Legislativo.

Art. 2º Este Órgão reunir-se-á semanalmente, para tomar conhecimento de denúncias de preconceitos ou discriminações praticados contra a população em geral.

Art. 3º Os membros da Ouvidoria Permanente do Senado Federal serão escolhidos pelos partidos com representação nesta Casa, e terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1º A Ouvidoria Permanente do Senado Federal será constituída por 1 (um) senador de cada Partido.

§ 2º Cada membro titular possuirá 1 (um) suplente.

Art. 4º Os interessados em fazer suas denúncias serão ouvidos pessoalmente pelos membros da Ouvidoria Permanente do Senado Federal, conforme ordem de inscrição.

Art. 5º As violações dos direitos civis, via atos de preconceito ou discriminação, serão encaminhadas às autoridades competentes, mediante relatório elaborado por integrante da Ouvidoria e aprovado pela maioria dos seus integrantes.

Art. 6º Os deveres da Ouvidoria Permanente do Senado Federal são:

a. Investigar, coletar informações, estudar e avaliar as denúncias de discriminação ou preconceito em virtude raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, deficiência, gênero e opção sexual.

b. Avaliar as leis e políticas federais relativas à discriminação, preconceito ou recusa de proteção igual por parte das leis em virtudes de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, deficiência, gênero e opção sexual.

c. Coletar, investigar, avaliar informações resultantes de atos de discriminação ou preconceito em virtude raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, deficiência, gênero e opção sexual junto aos meios de comunicação.

d. Receber denúncias e investigar o uso de emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para qualquer finalidade.

e. Servir como entreposto nacional para informações relativas à discriminação, preconceito ou recusa de proteção igual por parte das leis em virtude raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, deficiência, gênero e opção sexual.

f. Apresentar relatórios, informações e recomendações ao Presidente da República e ao Congresso Nacional.

g. Emitir comunicados de interesse público visando desincentivar a discriminação ou o preconceito por motivo raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, deficiência, gênero e opção sexual, bem como por ações políticas, econômicas ou sociais.

h. Encaminhar aos órgãos competentes do Governo Federal, Estaduais e Municipais, as queixas

recebidas, quando for o caso, para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. A Ouvidoria Permanente do Senado Federal poderá realizar audiências para apurar as denúncias.

Art. 7º Fica assegurada, para funcionamento da Ouvidoria Permanente do Senado Federal, ora criada, a estrutura física e logística adequada ao atingimento dos objetivos a que se propõe.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor 3 (três) meses após sua publicação.

Justificação

Grande parte da população brasileira sofre a violência do preconceito e da discriminação, diariamente, na própria carne.

Alguns casos repercutem nos meios de comunicação, mas não chegam ao conhecimento das autoridades competentes e o povo fica impotente diante das injustiças sociais.

Creamos que esta Casa muito pode contribuir para minorar o presente quadro.

Assim, propomos instituir, no Senado Federal, uma Ouvidoria Permanente para atender as queixas e denúncias da população em geral, no que tange às questões relacionadas aos preconceitos e às discriminações.

O presente projeto foi espelhado em proposição semelhante aprovada por lei pelo Congresso Americano, em 1957.

A questão dos direitos civis no Brasil é lamentável, principalmente no que tange à discriminação ou preconceito contra os negros, idosos, crianças, deficientes físicos, mulheres, relativos à cor, ao sexo, à religião e à procedência nacional.

Entendemos que a criação da Ouvidoria Permanente é uma demonstração de que o Senado Federal quer ouvir o povo e entrar em sintonia com a sociedade. Essa Ouvidoria certamente aperfeiçoará o nosso trabalho na elaboração de leis e proposições, e contribuirá para uma efetiva aplicação das mesmas.

A nossa iniciativa, colegas parlamentares, visa assegurar um espaço democrático para o exame de questões como o preconceito racial e as discriminações. Esta Ouvidoria cumprirá um papel fundamental no sentido de combater o **apartheid** e contribuir para varrê-lo, de uma vez por todas, da história presente e futura da Humanidade.

Contamos, por isso, com o apoio de nossos ilustres pares, no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2003 –
Senador **Paulo Paim**.

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 27-02-2002